



Ministério do Trabalho e Emprego  
Secretaria de Inspeção do Trabalho

## Relatório Circunstanciado

### Dados do Empregador

Foi realizado procedimento fiscalizatório para verificação de denúncia encaminhada pela Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho em Condições Análogas à de Escravo, do Ministério do Trabalho e Emprego, denúncia obtida no Sistema Ipê sob o nº 918641, encaminhada por meio do documento 370175-1, processo SEI nº 19966.130435/2022-11, demanda nº 2667966-3.

A ação fiscal foi efetuada no empregador [REDACTED], nome de fantasia NBO ASSESSORIA, CNPJ 33.397.512/0001-92, situado à CHÁCARA PIEDADE, Zona Rural, bairro PIEDADE, Redenção da Serra, SP, CEP 12170-000, em atendimento à Ordem de Serviço nº 11291215-0, emitida em 13/02/2023.

### Audidores Fiscais Participantes

CIF [REDACTED]

- CIF [REDACTED]

- CIF [REDACTED]

### Vínculos

O estabelecimento fiscalizado possui atualmente um total de 1 trabalhadores, sendo 1 homens e 0 mulheres. Considerando todo o período fiscalizado, foram alcançados pela ação da fiscalização um total de 1 trabalhadores no estabelecimento. Foram encontrados 1 trabalhadores irregulares, tendo sido regularizados 1 durante a ação fiscal.

### FGTS

Na presente fiscalização foram auditadas as competências do FGTS/CS mensal conforme o quadro abaixo, que resume a situação desses atributos para o período:

Competência	Situação do FGTS	FGTS recolhido sob ação fiscal	CS recolhida sob ação fiscal	FGTS notificado	CS notificada
12/2022	Regularizado	291,99	0,00	-	-
01/2023	Regularizado	272,55	0,00	-	-
02/2023	Regularizado	260,99	0,00	-	-
03/2023	Regularizado	240,89	0,00	-	-

Conforme quadro acima verifica-se recolhimento sob ação fiscal de um total de FGTS mensal, valor de R\$ 1.066,42 (um mil, sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos).

### Ementas Fiscalizadas

Foram fiscalizadas as ementas a seguir relacionadas, cuja situação encontrada e ações tomadas constam abaixo:

Atributo/NR:	FGTS
Ementa/Descrição:	000978-4 Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.
Situação encontrada:	Irregular, sendo o empregador notificado a regularizar tal situação
Comentário:	FGTS recolhido na ação fiscal

Atributo/NR:	REGISTRO
Ementa/Descrição:	001774-4 Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
Ocorrência:	Autuação Obrigatória
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação
Auto(s) de infração:	225227541

Atributo/NR:	CONT
Ementa/Descrição:	001727-2 Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
Ocorrência:	Autuação Obrigatória
Situação encontrada:	Regular

## COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

### DA DENÚNCIA

A denúncia que motivou a inspeção fiscal foi encaminhada pela Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho em Condições Análogas à de Escravo, do Ministério do Trabalho e Emprego, denúncia obtida no Sistema Ipê sob o nº 918641, contendo relato de eventual submissão de empregado a condições de trabalho análogo a de escravo, na Estância [REDACTED] localizado na zona rural de Redenção da Serra/SP.

De acordo com o relato que consta na denúncia, haveria um obreiro, em situação de vulnerabilidade, que estaria trabalhando em condições degradantes na medida em que labora de segunda à domingo, inclusive feriados, das 07h às 19h, e sem usufruir de intervalo intrajornada. Acrescenta-se que, conforme relatado na denúncia, tal trabalhador, embora contratado como caseiro, acumula diversas funções, tais como pedreiro, mecânico de automóveis, cuidador de animais e capataz, condição agravada porque ele não receberia os devidos equipamentos de proteção individual (EPI) para exercer todas essas funções, o que provavelmente contribuiu para que ele apresentasse problemas na coluna e machucasse suas mãos.

Em relação à habitação do trabalhador, foi informado que residiria em uma casa em escombros, cheio de infiltração e mofo, inclusive, não possuindo cozinha ou refeitório, tendo o trabalhador preparar suas refeições na área externa de sua residência.

Por fim, consta na denúncia que o trabalhador não possuiria vínculo empregatício devidamente formalizado, que trabalharia no local por pelo menos quatro meses, além de ele se sentir coagido pelos empregadores.

### DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS.

Na data de 23.03.2023, teve início ação fiscal realizada na Estância [REDACTED] explorado economicamente pelo Sr. [REDACTED] CPF nº [REDACTED] tendo como atividades: criação de gado leiteiro (cinco cabeças), de sete carneiros e de algumas aves (galinhas e gansos).

Na diligência fiscal estavam presentes os Auditores Fiscais do Trabalho [REDACTED] além do Procurador do Trabalho [REDACTED] e Defensor Público Federal [REDACTED]. A ação contou também com o apoio de dois agentes da Polícia Federal.

No local, foi constatado em atividade laboral o Sr. [REDACTED] caseiro/trabalhador rural e que se encontrava em situação de informalidade. Foi efetuada entrevista com o trabalhador, que relatou exercer as seguintes atividades: capinagem, roçagem, limpeza em geral do terreno, ordenha das vacas e cuidados dos animais da estância. O Sr. [REDACTED] afirmou trabalhar para o estabelecimento desde 01/12/2022, cumprindo jornada de trabalho das 07h às 11h e das 14h30min às 15h30min, de segunda à sábado. Também informou receber, pela prestação laboral, o salário de R\$ 1.500,00 por mês, sendo que o Sr. [REDACTED] efetua o pagamento através de depósito em conta bancária do trabalhador.

O Sr. [REDACTED] reside com sua esposa em habitação fornecida pelo Sr. [REDACTED]. Foi efetuada vistoria no imóvel, sendo constatado que ele se encontra em boas condições, ou seja, não se verificou precariedade em suas instalações. O trabalhador afirmou que não lhe é descontado nenhum valor relativo à água e à energia elétrica.

### DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA AUDITORIA FISCAL.

Após a inspeção na Estância [REDACTED] na moradia do trabalhador, além de entrevista com o obreiro e sua esposa, os Auditores Fiscais, o Defensor Público Federal e o Procurador do Trabalho se reuniram para deliberarem sobre as condições encontradas. A conclusão foi que o Sr. [REDACTED] trabalhava sem o respectivo registro para o Sr. [REDACTED] uma vez que os requisitos do vínculo empregatício estavam caracterizados na relação entre eles.

O empregador também foi notificado (NAD 2023-0135-302) a apresentar documentação trabalhista, com prazo para o dia 05/04/2023. Dentre os documentos relacionados, estavam a comprovação do envio da admissão do trabalhador ao eSocial (data de 01/12/2022), bem como comprovantes de pagamento de salário e recolhimento do FGTS para o período de 12/2022 a 02/2023. Após concessão de dilatação do prazo, a empresa apresentou os documentos e as regularizações notificadas.

Foi lavrado o seguinte auto de infração (AI) contra a Estância [REDACTED] AI nº 22.522.754-1, por manter empregado sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configura infração do empregador ao art. 41, caput, da CLT.



## **DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO.**

Embora a fiscalização trabalhista tenha apurado irregularidade relativa ao descumprimento pelo empregador às disposições legais (ausência de formalização de registro), não restou caracterizada a submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo.

Não se constatou retenção de documentos do obreiro ou assunção de dívidas pelo trabalhador com potencial para limitar a vontade dele de deixar o local.

A liberdade do trabalhador em relação ao sítio apresentou-se hígida, sem ameaças. Não havendo proibição ou limitação para entrar ou sair do local.

Não se apurou jornada exaustiva de trabalho, uma vez que o obreiro cumpria horário das 07h às 11h e das 14h30min às 15h30min, de segunda à sábado, cumprindo intervalo regular para refeições. Não havia trabalho aos domingos e feriados

O salário do empregado é pago regularmente e as condições de vida e trabalho do empregado encontrado no local também se mostraram razoáveis, ou seja, as condições de trabalho eram suficientes para preservar a dignidade obreira e o valor social do trabalho.

Não se constatou, por fim, por parte do empregador ou de terceiros, qualquer conduta que sugerisse a intenção de submissão a trabalho em condições análogas à de escravo ou de submissão a qualquer tipo de servidão.

## **CONCLUSÃO**

No caso em apreço, deduz-se que a denúncia é improcedente no que tange às práticas que caracterizam o trabalho em condições análogas às de escravo.

No local foi entrevistado o trabalhador e examinada a condição de sua moradia. Não foram presenciadas ou relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção do trabalhador, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais do obreiro com o fim de retê-lo no local.

Em face do exposto, S.M.J., reiteramos não terem sido encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo no curso da fiscalização ora relatada.

Sugere-se o encaminhamento do presente relatório à Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE – deste Ministério, e ao Ministério Público do Trabalho.

É o que se tem a relatar

São José dos Campos, 18 de abril de 2023